

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41/03  
COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA TRIBUTÁRIA

Autor: DEPUTADO ENÉAS CARNEIRO e OUTROS

Acrescente ao artigo 3º da PEC nº 41 o artigo 93, do ADCT, com a seguinte redação:

Art. 3º .....

.....  
"Art. 94. Para o exercício de 2004 serão reajustadas em 55 % as tabelas de retenção do imposto sobre a renda das pessoas físicas, os valores das deduções e limites de isenção, iniciando-se a partir do exercício seguinte a aplicação do disposto no § X do art. 153 da Constituição." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição tem por objetivo assegurar a correção de 55 % nas faixas de renda correspondentes às alíquotas do imposto de renda de pessoa física.

Incluimos em nossas emendas proposta para inserir no art. 153 da Constituição o § X, com o seguinte texto: "§ X – No tocante ao inciso III as tabelas de retenção do imposto de renda de pessoa física, das deduções e do limite de isenção serão atualizadas anualmente pelo índice geral de preços, disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que o venha a substituir".

O índice acima, IGP-DI, teve variação de 152,2 % de 1995 a 2002. O próprio IPCA, do IBGE, registrou, nesse período, 89 % de elevação. Mesmo adotando este como critério, ainda se teria de proceder a um reajuste de 71,5 %, dado ter havido uma única atualização, de 17,5 %. Há ademais que levar em conta que haveria ainda a computar a inflação do ano de 2003.

A correção de 55 %, embora esteja muito aquém do que adequado à justiça fiscal, asseguraria uma aproximação substancial na direção desse objetivo, em uma primeira etapa, considerando os efeitos sobre a arrecadação da atualização acumulada. A norma do parágrafo que se pretende introduzir no art. 153, evitaria que, doravante, não se repetisse a iniquidade cometida pelos Executivos a serviço do FMI contra os brasileiros que vivem de seu trabalho.

Brasília, 26 de junho 2003.

---

Dr. Enéas Carneiro